Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 789/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18574/2013
PROTOCOLO	**:** 1460439
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 265/2013
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL-SEMDES DE DOURADOS-MS
JURISDICIONADO	**:** NEIRE APARECIDA COLMAN
CARGO	**:** SECRETÁRIA MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS DA GRANDE DOURADOS-SIMMME
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO
VALOR	**:** R$ 195.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO - REALIZAÇÃO DE CONGRESSO DE TECNOLOGIA - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas que demonstra que os recursos foram devidamente aplicados no objeto do convênio e cujos documentos foram enviados tempestivamente a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade Prestação de Contas do Convênio n. n. 265/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável-SEMDES, e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos da Grande Dourados-SIMMME.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 265/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável-SEMDES, e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos da Grande Dourados-SIMMME, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Neire Aparecida Colman, secretária municipal.

Este convênio foi celebrado com fundamento na Lei Orgânica do Município de Dourados-MS, na Lei Orçamentária n. 3646/2012, no Decreto Municipal n. 3439/2005 e na Lei Federal n. 8.666/93.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para a realização do "7º Congresso de Tecnologia na Cadeia Produtiva da Cana-de-Açúcar em Mato Grosso do Sul-CANASUL", e da "3º Feira Agro Metal" na cidade de Dourados-MS, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), com prazo de vigência de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-713/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1031/2014, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com a devida homologação da ordenadora de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 265/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável-SEMDES, e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos da Grande Dourados-SIMMME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Neire Aparecida Colman, secretária municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. n. 265/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável-SEMDES, e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos da Grande Dourados-SIMMME.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.ASC/HON